



**Proposição:** Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000047/2025  
**Processo:** 10572-00 2025

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,  
Adolescente e Juventude**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 000047/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado, autoriza o Município de Juiz de Fora a criar e manter banco de dados e indicadores sobre violações de direitos cometidas contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, população LGBTQIA+, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, objetivando subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento às violências.

A iniciativa será implementada pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, por meio do Observatório Municipal de Violência e Criminalidade, e poderá envolver a cooperação com demais órgãos públicos e instituições da sociedade civil, observadas as legislações pertinentes à proteção de dados.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição legislativa revela-se de altíssimo interesse público e encontra sólido fundamento jurídico nas normas que regem a proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A produção de dados integrados, atualizados e confiáveis sobre violações de direitos é condição essencial para a formulação de políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos infantojuvenis.

Ao propor a criação de banco de dados estruturado, a medida contribui para a efetiva implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo ao Poder Público identificar padrões territoriais, grupos mais atingidos e recorrências de violações que exigem intervenção específica.

O projeto está em perfeita consonância com os princípios da prioridade absoluta, proteção integral, interesse superior da criança e do adolescente e com o dever do Estado de garantir o pleno desenvolvimento de sua personalidade e dignidade.

A ausência de dados confiáveis e sistemáticos é um dos principais obstáculos à formulação de políticas públicas eficazes para o enfrentamento das múltiplas formas de violência contra crianças e adolescentes, tais como violência sexual, doméstica, institucional e discriminações.

**II - CONCLUSÃO**

O projeto traduz em linguagem normativa os compromissos assumidos pelo Município com



a proteção da infância e adolescência, promovendo a articulação de dados e ações que são essenciais para consolidar políticas públicas baseadas em evidências e com efetividade social.

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante